

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90007/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS (926677)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, fim a fim, com locação de infraestrutura óptica para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo, LAN-TO-LAN, para interligar a Câmara Municipal de Campinas x Torre de Transmissão – Av. Eng. Roberto Mange com término da Rua José Martins Lourenço, nº 235 e Câmara Municipal de Campinas x Headend NET – Av. Eng. Roberto Mange com término na Rua Boituva.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 291.348,50 para 60 meses

GR	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA TOTAL
1	1	Circuito 1: Câmara (Site 1) x Torre de Transmissão – Av. Eng. Roberto Mange com término da Rua José Martins Lourenço, nº 235 (Site 2) de 150 Mbps	60	Meses	R\$ 2.915,35	R\$ 174.921,00
	2	Circuito 2: Câmara (Site 1) x Headend NET – Av. Eng. Roberto Mange com término na Rua Boituva (Site 3). de 50 Mbps.	60	Meses	R\$ 1.940,46	R\$ 116.427,60
VALOR GLOBAL						R\$ 291.348,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/04/2026 às 10:00h, no Portal www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMCICY202600025



Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COTAS ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

2



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMCICY202600025

SIGA

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5. DA SESSÃO PÚBLICA.....	10
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA FASE COMPETITIVA.....	9
7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	10
8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	13
10. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS).....	17
12. REGRAS GERAIS.....	20
13. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL.....	23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	26
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

(Processo Administrativo CMC-ADM-2025/00463)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campinas, por meio do Diretor de Materiais e Patrimônio, sediada na Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, fim a fim, com locação de infraestrutura óptica para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo, LAN-TO-LAN, para interligar a Câmara Municipal de Campinas x Torre de Transmissão – Av. Eng. Roberto Mange com término da Rua José Martins Lourenço, nº 235 e Câmara Municipal de Campinas x Headend NET – Av. Eng. Roberto Mange com término na Rua Boituva, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**.

1.3. A despesa desta licitação onerará os recursos financeiros classificados sob o número: **01.031.3001.4002.3.3.90.40.99.01.100**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



2.6.5.2. A vedação de que trata o item 2.6.5 e 2.6.5.1 estende-se a eventual subcontratada, pessoa física ou jurídica, caso esta seja permitida para o objeto.

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.12. Pessoa física ou jurídica enquadrada como devedor contumaz, nos termos do art. 13, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 225, de 2026.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do



projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação,



podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do grupo para 60 meses;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Havendo divergência entre especificações constantes deste edital ou de seus anexos em relação às especificações contidas no sistema, prevalecerão às constantes deste edital e seus anexos.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo utilizado na composição da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente cadastrados no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (“chat”).

5.3.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelos e-mails licitacoes@campinas.sp.leg.br / compras.camara.campinas@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.4. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA FASE COMPETITIVA

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



6.2. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo (que nesta licitação corresponde ao valor total da contratação para 60 meses).**

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem) reais**.

6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.7. Será adotado o **modo de disputa “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.7.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.11. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.2.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.2.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.2.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.2.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.2.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.2.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.2.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.2.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



7.2.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.2.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.2.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



8.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.1.2.1. Este critério não será observado até a publicação de regulamento, conforme previsto no [art. 87 da Lei 14.133/2021](#).

8.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, sendo aplicado, para tanto, o [Decreto Federal 11.430/2022](#) até o advento de regulamentação local superveniente;

8.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.2.2. empresas brasileiras;

8.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.4.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



8.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da **PROPOSTA COMERCIAL (conforme modelo do ANEXO I-A)** adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1. **A proposta deverá, ainda, estar acompanhada dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO arrolados no item 11 do presente Edital e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos.**

9.1.2. A proposta deverá conter a marca e modelo dos produtos ofertados.

9.1.3. Também deverão ser juntados catálogos e informações técnicas complementares aptas a comprovar que a proposta atende plenamente às especificações do Termo de Referência.

9.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para os e-mails licitacoes@campinas.sp.leg.br / compras.camara.campinas@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

9.3. **O PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA É DE, NO MÍNIMO, 2 (DUAS) HORAS** a contar da convocação pelo sistema, sendo facultado ao Pregoeiro prorrogá-lo, mediante solicitação fundamentada da licitante no “chat”, **antes de findo o prazo.**

9.3.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. Esta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Relação de apenados de impedimento de contrato/licitação mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- e) Cadastro de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

10.6.1. Contiver vícios insanáveis;

10.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após tentativa de negociação do pregoeiro;

10.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1. Caso o valor do lance final, seja o total da proposta ou de algum item que a compõe, esteja abaixo de 50% do valor estimado, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta atualizada, documentos comprobatórios de exequibilidade (custos de insumos, produtividade, condições operacionais, etc.) ou custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, sob pena de desclassificação, conforme previsto no item 10.6.4 deste Edital e no [art. 59, III, da Lei 14.133/2021](#).

10.8. Poderão ser efetuadas diligências, mesmo após finalizado o prazo para apresentação de proposta e documentos, em prazo razoável e isonômico a ser fixado pelo pregoeiro, prorrogável uma única vez, por igual período:

10.8.1. Para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, caso haja indícios de inexequibilidade;



10.8.2. Para correção de erros formais, que não alterem a substância da proposta, sendo vedada a alteração de marca e/ou modelo inicialmente ofertada;

10.9. Após a análise da documentação apresentada, bem como respeitados os prazos mencionados nos itens anteriores, a exequibilidade da proposta permaneça sem comprovação, esta será desclassificada.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conjuntamente com a proposta atualizada, conforme disposto no **item 9 e subitens** do presente Edital.

11.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e deverão estar em nome da pessoa jurídica licitante, são os seguintes:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Tratando-se de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.2.1.1. As **Cooperativas de Consumo** deverão encaminhar além de seu ato constitutivo, a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional, nos termos do art. 34 da Lei Federal 11.488/07, a fim de comprovar sua equiparação às MEs e EPPs.

11.2.1.2. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11.2.1.3. **Comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, por meio de:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade empresarial;
- b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área, que não a empresarial;
- c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

11.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

11.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da Sede do Licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico



(ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, do ISS – Imposto sobre Serviços;

11.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.2.2.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.2.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

11.2.3.2. Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 11.2.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

11.2.4.1. Comprovação de aptidão, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, se dará por meio da apresentação de pelo menos um **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, **que comprove** que a mesma já executou ou está executando, a contento, serviço de acesso à internet ou link LAN-to-LAN (L2L), mediante ativação de circuito dedicado de comunicação de dados usando infraestrutura de fibra óptica, com velocidade mínima de 75 Mbps.

11.2.4.1.1. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de contratos, notas fiscais, dentre outros documentos.

11.2.4.1.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.



11.2.4.2. **Atestado de Vistoria** ou **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelos dos **Anexos I-B e I-C**.

11.2.5. **Outras comprovações:**

11.2.5.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, conjuntamente com a proposta comercial atualizada, declaração subscrita por representante legal do licitante, conforme disposto no **Anexo III – Modelo de Declarações**.

12. REGRAS GERAIS

12.1. O descumprimento do prazo de habilitação disposto **no item 9.3** ensejará a inabilitação do licitante.

12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação anexados ao sistema poderão ser solicitados a qualquer momento, podendo ser apresentados em original, cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela legislação.

12.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

12.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([LN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



12.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

12.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

12.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2 horas, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.3**.



12.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

13. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término da fase de julgamento das propostas e, novamente, após o término da fase de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.2. Após a declaração final da vencedora do certame (fase de habilitação) a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 9.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

13.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o subitem anterior.

13.4. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do processo administrativo, na forma do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinas nº 15/2022.

13.5. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas, para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação.

14.4.3. O valor estimado da contratação, para fins de base de cálculo das multas, será o somatório dos valores de todos os grupos/itens que compõe a contratação.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta



e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.15.2. As infrações administrativas relativas à fase de execução contratual serão regidas pelas regras especiais contidas nos respectivos contratos assinados, conforme o **Anexo II – Minuta de Termo de Contrato**.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente por forma eletrônica**, pelos seguintes e-mails: licitacoes@campinas.sp.leg.br ou compras.camara.campinas@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. O pregão poderá ser retomado após a homologação da licitação, para aplicação dos procedimentos previstos nos §§ 2º e 8º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exceto aos indicados na minuta de contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em atenção ao disposto na Lei Municipal 15.593/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.290, de 17 de abril de 2019, a Contratada recrutará, preferencialmente, mão de obra oriunda do Programa de Atenção à População em Situação de Rua, “Parceiros da Cidade – Mão Amiga”, devendo, neste caso, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos – SMASDH, pelos seguintes canais de comunicação: Telefone: (19) 2515-7292; Celular: (19) 99394-0974; Av. Anchieta, 343, 5º andar, Campinas/ SP.

16.11. Em atendimento ao disposto no Comunicado GP 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, arrola-se abaixo as regulamentações à Lei nº 14.133/2021, editados no âmbito da Câmara Municipal de Campinas, que poderão ser acessados no seguinte link: <https://sapl.campinas.sp.leg.br/norma/pesquisar>:

16.11.1. Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 (Regulamenta os §§3º e 5º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do legislativo municipal);

16.11.2. Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 (Regulamenta o §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a



definição do preço máximo para as contratações por licitação, dispensa ou inexigibilidade);

16.11.3. Ato da Mesa Diretora nº 02/2024 (Regulamenta o §2º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a definição do preço máximo nos processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia);

16.11.4. Ato da Mesa Diretora nº 05/2024 (Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, em conformidade com o §1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021);

16.11.5. Ato da Mesa Diretora nº 06/2023 (Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Campinas);

16.11.6. Ato da Mesa Diretora nº 12/2025 (Dispõe sobre os procedimentos para convocação de licitante remanescente e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de não assinatura contratual ou de rescisão do contrato vigente, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.13. Fica assegurado a esta Câmara, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Campinas: <https://transparencia.campinas.sp.leg.br/licitacoes-contratos-convenios-e-obras/licitacoes>

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO I-A: Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO I-B: Modelo de Atestado de Vistoria;
- ANEXO I-C: Declaração de pleno conhecimento do local, condições e peculiaridades da contratação;
- ANEXO I-D: Esquemático modelo – site 1 a site 2;

29

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br





Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

- ANEXO I-E: Esquemático modelo – site 1 a site 3;
- ANEXO I –F: Diretrizes de saúde e segurança no trabalho – SST;
- ANEXO II: Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO II-A: Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO III: Modelo de Declarações.

Campinas, 10 de fevereiro de 2026.

Julio Cesar Favinha

Diretor de Materiais e Patrimônio

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

30



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMCICY202600025

SIGA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, fim a fim, com locação de infraestrutura óptica para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo, LAN-TO-LAN, para interligar a Câmara Municipal de Campinas x Torre de Transmissão – Av. Eng. Roberto Mange com término da Rua José Martins Lourenço, nº 235 e Câmara Municipal de Campinas x Headend NET – Av. Eng. Roberto Mange com término na Rua Boituva;

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CATMAT	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA
1	1	Circuito 1: Câmara (Site 1) x Torre de Transmissão – Av. Eng. Roberto Mange com término da Rua José Martins Lourenço, nº 235 (Site 2) de 150 Mbps.	27014	60	Meses
	2	Circuito 2: Câmara (Site 1) x Headend NET – Av. Eng. Roberto Mange com término na Rua Boituva (Site 3). de 50 Mbps.	27014	60	Meses

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto dessa contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da data estipulada na ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Informações complementares quanto à vigência da contratação constam da minuta de contrato.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS – GRUPO 1**2.1. ITEM 1****2.1.1. Descrição Geral**

- 2.1.1.1. Contratação de provedor de telecomunicações para fornecimento de solução de conexão lan-to-lan, via fibra óptica, bidirecional e simétrico, com largura

31

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



CMCICY202600025

de banda mínima de 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo)
Full-Duplex, com especificações mínimas de:

- 2.1.1.1.1. Acesso bidirecional (tráfego nos dois sentidos);
- 2.1.1.1.2. Full-Duplex, acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 2.1.1.1.3. Velocidade garantida de 100% da velocidade nominal contratada;
- 2.1.1.1.4. Possuir taxa de perda de pacotes inferior a 2%;
- 2.1.1.1.5. Latência média de, no máximo, 20 ms entre os Sites;
- 2.1.1.1.6. Disponibilidade média mensal de 99,7% (medida via ANS)
- 2.1.1.2. O serviço deverá ser dedicado e exclusivo (não compartilhado) de modo a interconectar a rede local da Câmara Municipal de Campinas (Site 1) a rede local da Torre de Transmissão – Av. Eng. Roberto Mange com término da Rua José Martins Lourenço, nº 235 (Site 2), conforme **ANEXO I-D**.
- 2.1.1.3. O serviço deverá possibilitar a configuração de Link Redundante (dois circuitos), considerando caminhos físicos diferentes dentro da cidade de Campinas (rotas diferentes).
 - 2.1.1.3.1. A redundância citada é apenas de rota, já que as entradas entre os Sites serão em um único ponto, sem redundância.
- 2.1.1.4. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.
- 2.1.1.5. Ao instalar fisicamente o circuito, a CONTRATADA deverá executar testes no enlace, mantendo-o em funcionamento sem ocorrências de interrupção por, no mínimo, 2 (dois) dias corridos. Ao final dos testes no enlace, após 2 (dois) dias corridos de funcionamento sem ocorrências de interrupção, a contratada deverá gerar o Relatório Final de Testes de Funcionamento, necessário para que seja expedido o Aceite Final dos serviços de instalação pela CMC.
- 2.1.1.6. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente — ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics EIA TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Engineers), Industry Association)

2.2. ITEM 2

2.2.1. Descrição Geral

- 2.2.1.1. Contratação de provedor de telecomunicações para fornecimento de solução de conexão lan-to-lan, via fibra óptica, bidirecional e simétrico, com largura de banda mínima de 50 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) Full-Duplex, com especificações mínimas de:
- 2.2.1.1.1. Acesso bidirecional (tráfego nos dois sentidos);
 - 2.2.1.1.2. Full-Duplex, acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
 - 2.2.1.1.3. Velocidade garantida de 100% da velocidade nominal contratada;
 - 2.2.1.1.4. Possuir taxa de perda de pacotes inferior a 2%;
 - 2.2.1.1.5. Latência média de, no máximo, 20 ms entre os Sites;
 - 2.2.1.1.6. Disponibilidade média mensal de 99,7% (medida via ANS)
- 2.2.1.2. O serviço deverá ser dedicado e exclusivo (não compartilhado) de modo a interconectar a rede local da Câmara Municipal de Campinas (Site 1) a rede local do Headend NET – Av. Eng. Roberto Mange com término na Rua Boituva (Site 3), conforme **ANEXO I-E**.
- 2.2.1.3. O serviço deverá possibilitar a configuração de Link Redundante (dois circuitos), considerando caminhos físicos diferentes dentro da cidade de Campinas (rotas diferentes).
- 2.2.1.4. A redundância citada é apenas de rota, já que as entradas entre os Sites serão em um único ponto, sem redundância.
- 2.2.1.5. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.
- 2.2.1.6. Ao instalar fisicamente o circuito, a CONTRATADA deverá executar testes no enlace, mantendo-o em funcionamento sem ocorrências de interrupção por,

33

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



CMCICV202600025

no mínimo, 2 (dois) dias corridos. Ao final dos testes no enlace, após 2 (dois) dias corridos de funcionamento sem ocorrências de interrupção, a contratada deverá gerar o Relatório Final de Testes de Funcionamento, necessário para que seja expedido o Aceite Final dos serviços de instalação pela CMC.

- 2.2.1.7. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente — ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics EIA TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Engineers), Industry Association)

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. O serviço deve levar em consideração a Resolução nº 976/2020 da Câmara Municipal de Campinas, levando em consideração
- 4.1.1.1. economia no consumo de água e energia;
 - 4.1.1.2. racionalização do uso de matérias-primas;
 - 4.1.1.3. redução de emissão de poluentes;
 - 4.1.1.4. utilização de tecnologias e materiais menos agressivos ao meio ambiente;
 - 4.1.1.5. utilização de produtos de baixa toxicidade;
 - 4.1.1.6. garantia da procedência legal de recursos naturais;
 - 4.1.1.7. gestão dos resíduos;

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



- 4.1.1.8. a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.2.1.1. A subcontratação fica limitada à instalação dos circuitos de fibra ótica, incluindo dispositivos como modems e roteadores e o fornecimento dos serviços que forem necessários
- 4.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Vistoria técnica

- 4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 18 horas.
- 4.4.2. A vistoria deverá ser agendada junto à Coordenadoria de Infraestrutura, Redes e Telecomunicações com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, através do e-mail cirt@campinas.sp.leg.br.
- 4.4.3. Serão disponibilizados ao menos 2 datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de

35

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



CMC/CV202600025

quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1.1. Início da execução do objeto: Em até 60 dias corridos a partir da data estipulada na ordem de serviço;
- 5.1.1.2. Em situações de caso fortuito e força maior, caso não seja possível realizar a entrega do serviço no prazo assinado, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 dias (úteis) de antecedência para análise do pleito de prorrogação.

5.2. Local da prestação de serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- 5.2.1.1. Circuito 1: Câmara (Site 1) x Torre de Transmissão – Av. Eng. Roberto Mange com término da Rua José Martins Lourenço, nº 235 (Site 2)
- 5.2.1.2. Circuito 2: Câmara (Site 1) x Headend NET – Av. Eng. Roberto Mange com término na Rua Boituva (Site 3).

5.3. Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1. A CONTRATADA é responsável por dimensionar e disponibilizar os materiais, softwares, licenças e equipamentos necessários à execução dos serviços, ficando todos os custos ao seu encargo.

5.4. Especificações da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133, de 2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão do contrato consta do Modelo de Minuta do Contrato.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Todas as manutenções, reparos e substituições dos equipamentos, insumos, cabos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.2. O serviço deverá contemplar suporte com disponibilidade 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias da semana, trezentos e sessenta e cinco dias), para atender as consultas e solicitações da CONTRATANTE;
- 7.3. Na reunião de alinhamento, a CONTRATANTE deverá ser informada dos meios para abertura de chamados técnicos da CONTRATADA com a disponibilização dos endereços de e-mail e telefones destinados a qualquer solicitação e problemas técnicos;
- 7.4. Deverão ser fornecidos a manutenção e o suporte técnico durante toda a vigência do contrato sem custos adicionais, sob as condições e prazos descritos neste ANS;
- 7.5. Durante a vigência do contrato, as solicitações deverão ser efetuadas na Central de Atendimento da CONTRATADA por acesso telefônico gratuito (0800) ou através de e-mail fornecido pela CONTRATADA;
- 7.6. O registro na Central de Atendimento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e os chamados deverão ser atendidos em acordo com os níveis de ANS definidos neste documento;
- 7.7. A CONTRATADA deverá efetuar o acompanhamento das solicitações e das soluções dadas à CONTRATANTE. Cada solicitação deverá ser associada a um número de registro da chamada com um nível de severidade, conforme o grau crítico do problema avaliado;
- 7.8. No caso de necessidade de interação com a CONTRATANTE para a resolução de algum problema técnico, a equipe de suporte deverá entrar em contato através de e-mail e/ou telefone com o responsável pela abertura do chamado;
- 7.9. A prestação do serviço para atendimento e mitigação de problemas ou ataques deverá ocorrer 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias da semana, trezentos e sessenta e cinco dias). O atendimento a consultas e solicitações deverá ocorrer na modalidade 8x5 (oito horas, cinco dias da semana);
- 7.10. O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica

37

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



CMC/CV202600025

bem como o tempo de reparo, deverá seguir a Tabela ANS de incidentes, contabilizados a partir da hora de abertura do chamado:

TABELA ANS DE INCIDENTES				
Criticidade	Disponibilidade Atendimento	Service Desk	Atendimento Especialista	Solução
Alta	24x7	01 hora	02 horas	04 horas
Média	24x7	04 horas	06 horas	08 horas
Baixa	24x7	06 horas	24 horas	25 horas

- 7.11. As criticidades são definidas de acordo com impacto dos eventos listados na Tabela Descrição das criticidades:

TABELA DESCRIÇÃO DAS CRITICIDADES	
Criticidade	Descrição
Alta	O link está inoperante ou há falhas causando erros críticos nas operações dos negócios, impactando diretamente grande parte dos serviços. Serviços de segurança com falhas, inoperantes.
Média	Os serviços estão funcionando com pequenos problemas sem impacto direto na operação. Prioridade dada ao problema que tem pouco impacto na operação do sistema, navegação e segurança, sem quebra de funcionalidade ou de operação.
Baixa	A performance operacional dos links está prejudicada, mas todos os serviços continuam em funcionamento. O problema tem pouco ou nenhum impacto na operação, sem quebra de funcionalidade ou de operação.

- 7.12. Todos os chamados técnicos deverão ser registrados em sistema informatizado, possibilitando a emissão de relatórios de atendimento;
- 7.13. Os serviços incluem a manutenção e a gestão de todos os elementos envolvidos no provisionamento do serviço contratado, ou seja, configurações na Plataforma de proteção em nuvem;
- 7.14. Quando um problema é detectado, seja por informação da CONTRATANTE, seja por procedimentos de supervisão que fazem parte da gerência da solução, será registrado um chamado, e desse momento em diante serão

Avenida da Saúde, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



- desencadeadas as providências necessárias para uma rápida solução, baseadas nas premissas adotadas para tratamento e solução de problemas;
- 7.15. Qualquer chamado aberto na central de atendimento da CONTRATADA somente será concluído após o aceite da solução do chamado pela equipe técnica da CONTRATANTE, sendo o contato efetuado por e-mail ou telefone;
- 7.16. Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à CONTRATANTE;
- 7.17. Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de uma emergência.
- 7.18. Durante toda a vigência do contrato, o serviço estará coberto por um Acordo de Nível de Serviço (ANS), com previsão de descontos nas faturas na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

TABELA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)		
ANS01	Instalação/alteração de características do serviço.	Após a implantação inicial do serviço todas as solicitações pela CONTRATANTE de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites estabelecidos no contrato, deverão ser executadas em 15 (quinze) dias úteis.
ANS02	Prazo para atendimento e reparo	Na ocorrência de problema técnico do serviço, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado conforme item 7.10 e 7.11.
ANS03	Taxa de erro de bit	A CONTRATADA deverá realizar medições da taxa de erros de bit, quando solicitado pela CONTRATANTE. A medição dar-se-á por um período de 2 (duas) horas, com início em até 30 minutos a partir da solicitação da CONTRATANTE. A taxa de erro de bit não poderá ser superior a 1×10^{-7} em cada intervalo de aferição (5 minutos); Cada intervalo de aferição acima da meta estabelecida (1×10^{-7}) será computado como uma ocorrência.
ANS04	Disponibilidade do serviço	A Garantia mínima de disponibilidade mensal deverá ser de 99%. O serviço será considerado indisponível quando a CONTRATADA



	<p>ou CONTRATANTE, por meio de testes ou ferramentas de monitoramento, identificar as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Interrupção completa do serviço; - Tempo de retardo da rede superior ou igual a 2000ms entre o equipamento da CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA; - Taxa de perda de pacotes superior ou igual a 10% entre o equipamento da CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA; - O serviço será considerado indisponível a partir do início da detecção do problema até o restabelecimento das condições normais de operação. <p>Não deverão ser consideradas no cálculo do tempo de indisponibilidade as interrupções causadas por manutenção programada, com a prévia anuência da CONTRATANTE, e os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.</p>
--	---

7.19. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme estabelecido na tabela abaixo:

TABELA – Percentual dos descontos por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço	
ANS	DESCONTO
ANS 01	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso, até o limite de 30 dias corridos
ANS 02	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso, até o limite de 30 horas
ANS 03	Desconto de 0,05% sobre o valor mensal do serviço, por ocorrência.
ANS 04	Desconto de 2% sobre o valor mensal do serviço, além de eventuais descontos do período de indisponibilidade sobre o valor mensal do serviço, conforme resolução da Anatel.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



- 7.20. As regras previstas no item 7.18 se prestam a mensurar e remunerar a empresa contratada, conforme a qualidade do serviço prestado.
- 7.21. No caso de ter sofrido desconto em razão da aplicação das regras aqui previstas no item 7.19 a empresa contratada deverá lançar o desconto na respectiva fatura mensal, conforme os valores indicados pela Contratante (pelos fiscais de contrato da Contratante).
- 7.22. Os pagamentos a menor, por eventuais descontos decorrentes da utilização deste ANS, não se tratam de imposição de penalidade contra a empresa contratada.
- 7.23. Não obstante à utilização do ANS, a empresa contratada poderá sofrer as penalidades contratuais, dentro dos limites e condições previstas no contrato, caso cometa alguma(s) das condutas tipificadas naquele referido documento.

7.24. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.24.1. O objeto passará a ser recebido após a disponibilização plena do serviço.
- 7.24.2. Entende-se por disponibilização plena do serviço: conclusão das instalações físicas e configurações lógicas dos equipamentos ativos, bem como realização de testes de funcionamento, avaliação de segurança, análises de recepção e transmissão de dados, disponibilidade de todos os serviços propostos neste TERMO DE REFERÊNCIA e o início da operabilidade de todos os serviços contratados.
- 7.25. Após a plena disponibilização do serviço, a empresa iniciará a cobrança, por meio da emissão mensal de Notas Fiscais/Faturas, cobrando sempre pelos períodos de serviço já prestados e não cobrados anteriormente.
- 7.25.1. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo ciclos mensais, com possível exceção para a primeiro e último mês de prestação do serviço.
- 7.25.1.1. A CONTRATANTE identificará se houver aplicação de ANS no período de referência de faturamento, e caso exista, será comunicado através da fiscalização do contrato à Contratada, determinando o devido desconto e solicitando o cancelamento e re-emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.25.1.2. Caso haja algum desconto apurado automaticamente pela

41

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



CMC/CV202600025

CONTRATADA, em conformidade com as Resoluções vigentes da Anatel, a fiscalização irá considerar o valor em relação ao ANS apurado no período e comunicar eventuais diferenças.

7.25.1.3. Eventuais descontos apurados posteriormente, que ainda não tiverem sido lançados, podem ser lançados na(s) fatura(s) subsequente(s).

7.25.2. A CONTRATADA deverá discriminar o desconto na Nota Fiscal/Fatura.

7.25.3. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados no mês.

7.25.4. As empresas Contratadas deverão encaminhar as Notas Fiscais/Faturas ao e-mail nfe@campinas.sp.leg.br.

7.26. **DO PAGAMENTO**

7.27. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Campinas, quando do envio da nota fiscal por e-mail (nfe@campinas.sp.leg.br), oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da nota fiscal/fatura em confronto com a respectiva Ordem de Serviço;

7.28. Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante aceite na respectiva Nota Fiscal, pelo Fiscal requisitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, após confirmada a disponibilização plena do serviço conforme termos contidos nesse Termo de Referência.

7.29. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.30. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.31. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A estimativa do valor da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021) encontra-se detalhada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Mapa de Preços.
- 8.2. A demonstração da adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei 14.133/2021) consta da análise de viabilidade do ETP e está devidamente comprovada pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela unidade financeira competente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica serão regulamentadas no instrumento convocatório.

10. LISTA DE ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.1. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:
- 10.1.1. - Anexo I-A: Modelo de Proposta Comercial;
 - 10.1.2. - Anexo I-B: Modelo de Atestado de Vistoria;
 - 10.1.3. - Anexo I-C: Declaração de pleno conhecimento do local, condições e peculiaridades da contratação
 - 10.1.4. - Anexo I-D: Circuito Item 1;
 - 10.1.5. - Anexo I-E: Circuito Item 2;
 - 10.1.6. - Anexo I - F: Diretrizes de Saúde e Segurança no Trabalho

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

43



CMC/CV202600025

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A apresentação da proposta importa submissão total, irrestrita e irrevogável dos proponentes às condições deste Termo de Referência.
- 11.2. Aplica-se o disposto na Lei 14.133/2021 aos casos omissos.
- 11.3. Todo o fornecimento de equipamentos e/ou serviços deverá obedecer às determinações dessa especificação e atender as normas ABNT recomendadas ou Internacionais correlatas. A edição válida de cada norma será a vigente na data de realização dos serviços por parte da CONTRATADA não desprezando revisões futuras.
- 11.4. Todos os serviços a serem fornecidos, objeto desta contratação, deverão ser voltados para uso corporativo (inadmitindo-se uso de tecnologias e equipamentos destinados ao mercado SOHO – Small Office / Home Office) e possibilitar a expansão futura da capacidade (upgrade) de velocidades de Download e Upload em até 100% da inicial contratada, sem a necessidade de alterar os equipamentos, bem como a infraestrutura de conectividade física e lógica do circuito de acesso, dentro do limite percentual de reajuste permitido pela lei de licitações;
- 11.5. A CONTRATADA deverá providenciar, caso seja necessário, toda a infraestrutura necessária à ativação do serviço contratado, tais como cabeamento, circuitos elétricos, equipamentos de proteção, tubulação e caixas de passagem (incluindo na área interna da CONTRATANTE), de acordo com normas técnicas aplicáveis e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do serviço;
- 11.6. Para a execução dos serviços, toda e qualquer atividade deverá ser amplamente discutida e programada com a equipe técnica da DTIT, a fim de garantir mínimo impacto no ambiente.
- 11.7. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros ou outros

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br





Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

Campinas, 10 de março de 2026.

Marcelo S. Miranda

Coord de Infraest, Redes e Telecom

Ezio F. Fagan Junior

Diretor de Tecnologia da Informação e Telecom

45

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMCICY202600025

SIGA

**Diretoria de Materiais e Patrimônio***licitacoes@campinas.sp.leg.br**compras.camara.campinas@gmail.com***Ramal: 1590****ANEXO I - A****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO CMC-ADM-2025/00.....**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, fim a fim, com locação de infraestrutura óptica para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo, LAN-TO-LAN, para interligar a Câmara Municipal de Campinas x Torre de Transmissão – Av. Eng. Roberto Mange com término da Rua José Martins Lourenço, nº 235 e Câmara Municipal de Campinas x Headend NET – Av. Eng. Roberto Mange com término na Rua Boituva;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**CNPJ: 49.425.994/0001-87****DADOS DO FORNECEDOR****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****I.E.:****ENDEREÇO:****Nº:****COMPLEMENTO:****BAIRRO:****MUNICÍPIO:****ESTADO:****CEP:****ENQUADRAMENTO:** ☐ ME ☐ EPP ☐ LTDA ☐ S/A ☐ MEI**E-MAIL:****TELEFONE:****COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA**

Grupo	Item	Descrição	Qtd	Unid. Med.	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Circuito 1: Câmara (Site 1) x Torre de Transmissão – Av. Eng. Roberto Mange com término da Rua José Martins Lourenço, nº 235 (Site 2) de 150 Mbps.	60	meses		

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

46



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMC/CV202600025

SIGA

02	Circuito 2: Câmara (Site 1) x Headend NET – Av. Eng. Roberto Mange com término na Rua Boituva (Site 3). de 50 Mbps.	60	meses		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:					
CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:					
VALOR MÍNIMO PARA FATURAMENTO:					
PRAZO PARA ENTREGA:					
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO:				AG:	C/C:
DADOS SÓCIO RESPONSÁVEL:					CPF:
1.	<p>2. Declaro para todos os fins de Direito, que recebi e li integralmente o conteúdo do Termo de Referência, relativo ao objeto descrito no cabeçalho deste formulário. Portanto, estou ciente de que o (s) orçamento (s) enviado (s) por esta empresa está estritamente adequado a todas as exigências e condições de contratação de prestação de serviço e/ou fornecimento ali clausuladas, especialmente no que diz respeito a quantidades, unidades, especificações técnicas, forma de apresentação, metodologias e regras de execução, documentações e demais obrigações exigidas. Além disso, estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas e seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos fornecimentos discriminados e especificações técnicas.</p> <p>3. Declaro, ainda, que se houver alguma incorreção no referido documento (Termo de Referência), seja de ordem técnica ou de restrição no mercado específico de comercialização dos materiais e/ou serviços a serem contratados, que inviabilize ou prejudique o correto fornecimento ou a prestação dos serviços, comunicarei imediatamente através de e-mail de contato, para que a Administração possa tomar as devidas providências de saneamento ou justificar a adoção da questionada</p>				



medida.

4. Declaro que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021.
5. Me comprometo a cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, sob pena de extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137, IX, da Lei 14.133/2021.
6. Observações: É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para qualquer operação destinada a Órgãos Públicos, independentemente do ramo de atividade exercida. (Art. 7º, III da Decisão Normativa CAT-17, de 24-11-2009).
7. É necessária a emissão **Nota fiscal de serviço** em concordância com Regulamento do ICMS do estado de São Paulo (RICMS/2000).

Constitui condição para a contratação com o Poder Público a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DA PROPOSTA

NOME
CPF:
CARGO/FUNÇÃO
E-MAIL
TELEFONE

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

48



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMCICY202600025



Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

Local/Data

Assinatura

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

49



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMCICY202600025

SIGA



Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

ANEXO I-B

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins, que o(a)
Sr.(a.) _____, RG: _____,
representante da Empresa _____, CNPJ
_____ visitou e vistoriou o(s) local(is), onde será(ão) executado(s) os
serviços, objeto do Processo CMC-ADM-2025/, em ____ de _____ de 2025,
tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para
cumprimento das obrigações referentes à execução dos serviços.

Campinas, ____ de _____ de 202_.

Servidor designado pela

Câmara Municipal de Campinas

Representante legal da Empresa

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



CMC/CY202600025

ANEXO I-C**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL, CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

Ref.: Processo CMC-ADM-2025/.....

À Câmara Municipal de Campinas,

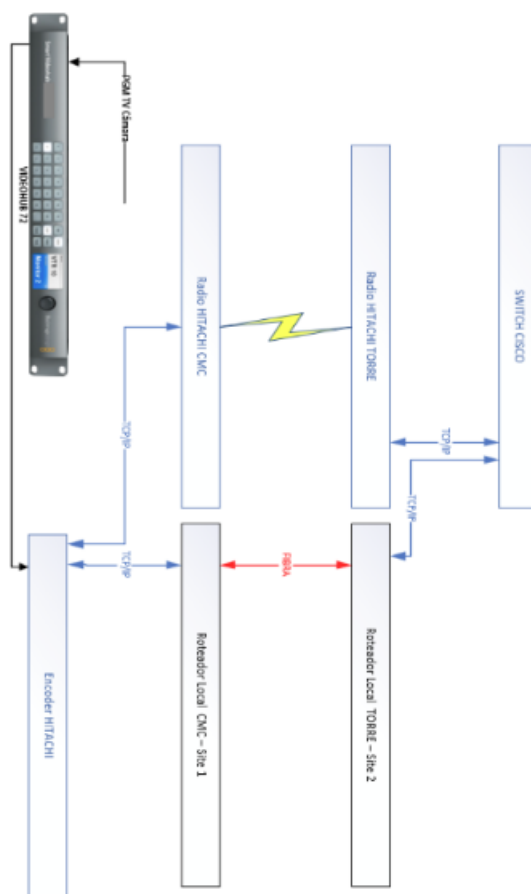
Declaro para os devidos fins, que a empresa _____,
CNPJ _____, neste ato representada por seu
representante _____, CPF _____, que ocupa o
cargo/função de _____, optou por NÃO realizar a visita/vistoria
ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que assumiu todo e qualquer risco por esta
decisão por ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, se
comprometendo a prestar fielmente os serviços, conforme orientações do Termo de
Referência.

Campinas, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da Empresa



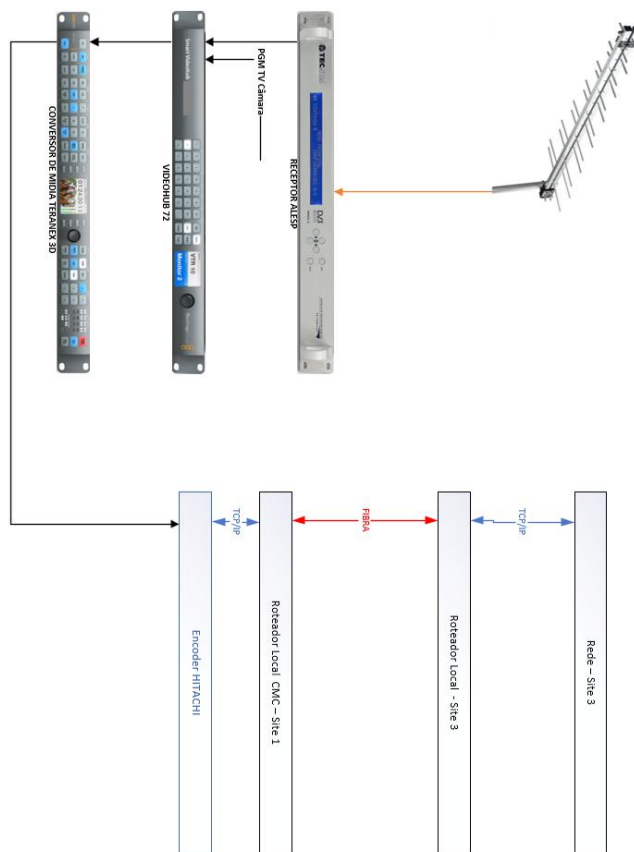
ANEXO I – D
ESQUEMÁTICO MODELO – SITE 1 A SITE 2



Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



**ANEXO I –
ESQUEMÁTICO MODELO – SITE 1 A SITE 3**



ANEXO I - F**DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST****1 OBJETIVO**

- 1.1. Estabelecer diretrizes de Segurança e Saúde no trabalho a serem cumpridas por Empresas Contratadas nas dependências da Câmara Municipal de Campinas, visando à prevenção de eventos perigosos, com potencial de causar lesões ou agravos à saúde do trabalhador.
- 1.2. A Empresa será avaliada não só pela qualidade do seu serviço, mas também por sua atuação e cumprimento às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes e na omissão destas, por normas técnicas pertinentes.
- 1.3. Este Anexo é parte integrante do Edital, sendo que a assinatura do Contrato pela CONTRATADA, implica na leitura e na apresentação, dentro do prazo estabelecido, de todos os documentos descritos.

2 ABRANGÊNCIA

- 2.1. Este Anexo se aplica a todas as Empresas Contratadas pela Câmara Municipal de Campinas, que realizarem atividades nas dependências deste Legislativo, independente do período de vigência do Contrato, do número de trabalhadores terceirizados e do tipo de atividade.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, Portaria nº 3.214/78 e suas alterações subsequentes, e na omissão ou complementação destas, as normas técnicas vigentes, bem como, as instruções e todos os regulamentos internos, relativos à Segurança e Saúde no Trabalho, da Câmara Municipal de Campinas.
- 3.2. A CONTRATADA deverá elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, específicas para as atividades a serem desenvolvidas na Câmara Municipal de Campinas.
 - 3.2.1. Não serão aceitas Ordens de Serviços elaboradas em período anterior ao início do Contrato com a Câmara Municipal de Campinas.
 - 3.2.2. A Ordem de Serviço deverá estar datada e assinada pelo Empregador e pelo Empregado.
- 3.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador.
- 3.4. Fornecer gratuitamente ao empregado o equipamento de proteção individual.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



3.4.1. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

3.5. Cabe ao Trabalhador terceirizado, durante sua permanência na Câmara Municipal de Campinas:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) Usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador;
- c) Comunicar ao Técnico em Segurança do Trabalho da Câmara Municipal e Campinas, o início das atividades de trabalho em altura.

3.6. É estritamente proibido o uso de crachás, pulseiras, colares, brincos, anéis, alianças etc., durante as atividades riscos como: trabalho em altura, intervenções em instalações elétricas, uso de máquinas e equipamentos perigosas, atividades de soldagem.

3.6.1. Durante sua permanência na Câmara Municipal de Campinas, o trabalhador deverá portar crachá de identificação (exceto nas atividades de risco) e uniforme da CONTRATADA.

4 INÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1. A CONTRATADA só estará apta ao início das atividades após aprovação das documentações de Segurança e Saúde no Trabalho, pelo Técnico em Segurança da Câmara Municipal.

4.2. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades, caso não envie as documentações descritas neste Anexo, dentro do prazo estabelecido.

5 ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

5.1. A CONTRATADA deverá manter as instalações da Câmara Municipal em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.

5.2. As ferramentas manuais não devem ser deixadas sobre passagens, escadas, andaimes e outras superfícies de trabalho ou de circulação, devendo ser guardadas em locais apropriados, quando não estiverem em uso.

5.3. Após a execução do serviço a CONTRATADA deverá manter a área limpa, destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais de sua atividade, bem como retirar e guardar equipamentos utilizados.

5.4. Os materiais devem ser armazenados e estocados de modo a não ocasionar acidentes, prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e não obstruir portas ou saídas de emergência.

6 SERVIÇOS COM ELETRICIDADE



- 6.1. As Máquinas e equipamentos móveis e ferramentas elétricas portáteis devem ser conectadas à rede de alimentação elétrica, por intermédio de conjunto de plugue e tomada.
- 6.2. Não serão permitidas adaptações, emendas, componentes que ofereçam riscos aos trabalhadores.
- 6.3. Os profissionais eletricitistas da CONTRATADA, deverão comprovar, além dos documentos relacionados à SST, a formação na área técnica por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- 6.4. Quaisquer necessidades de bloqueio de energia ou acesso aos quadros de energia, deverão ser solicitadas, com antecedência, à Empresa de Manutenção Predial Terceirizada da CMC.
- 6.5. Somente o Eletricista da empresa de manutenção predial terceirizada da CMC, está autorizado a realizar intervenções elétricas nos quadros de energia da CMC.
- 6.6. É proibida a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos.

7 PERMISSÕES PARA O TRABALHO EM ALTURA

- 7.1. No serviço em telhados e coberturas que excedam 2m (dois metros) de altura com risco de queda de pessoas, aplica-se o disposto na NR-35.
- 7.2. As atividades que contemplem trabalhos em altura, deverão ser precedidas de uma Permissão para Trabalho – PT, preenchida, datada e assinada por todos os envolvidos.
- 7.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente o Técnico em Segurança do Trabalho da CMC e o Bombeiro Civil de Plantão, sobre a realização de tais atividades.
- 7.4. O funcionário deverá, obrigatoriamente, antes do início das atividades supracitadas, aferir a pressão arterial na sala do Bombeiro Civil de Plantão e, somente após aferição e liberação, o mesmo estará apto a iniciar os trabalhos.
- 7.5. Os trabalhos em altura nas dependências da CMC só poderão ser realizados por no mínimo 02 (dois) funcionários autorizados e capacitados.
- 7.6. Em dias com as condições climáticas adversas (chuva, raios, vento forte), não serão permitidas as atividades de trabalho em altura.

8 PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão interrompidos, caso seja constatado durante as atividades:
 - a) Risco grave e iminente ao trabalhador e terceiros;
 - b) Não cumprimento dos procedimentos de segurança e saúde no trabalho;
 - c) Conduta inadequada por parte do trabalhador;
 - d) Improvisação de máquina, equipamentos e ferramentas.
- 8.2. A paralisação será registrada pela fiscalização e encaminhada à Central de Contratos e Convênios – CCON da CMC, para as demais providências contratuais.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



9 DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

9.1. A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, antes do início das atividades os seguintes documentos descritos no Quadro 1 e 2:

Quadro 1 - Descrição	
1	Cópia de documento com foto de todos trabalhadores.
2	Cópia do Registro de Emprego de cada trabalhador ou documento equivalente.
3	Cópia da carteira de trabalho de cada trabalhador, página da identificação do trabalhador e página do contrato de trabalho ou documento equivalente (CTPS digital).
4	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.
5	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Quadro 2 - Descrição		Obrigatoriedade	Fundamentação
1	Ordem de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho.	Para todos os trabalhadores.	NR-1
2	Certificado de Capacitação em Equipamento de Proteção Individual - EPI	Para todos os trabalhadores.	NR-6
3	Registro de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.		
4	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.	Para todos os trabalhadores.	NR-7
5	Certificado de capacitação NR 10 – Básico.	Para todos os trabalhadores que realizarem atividades com eletricidade.	NR 10
6	Certificado de Trabalho em Altura.	Para todos os trabalhadores que realizarem atividades acima de 2 metros com risco de queda.	NR 35

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, antes do início das atividades, a documentação dos trabalhadores e sempre que houver substituição, para apreciação do Técnico em Segurança do Trabalho da Câmara Municipal de Campinas.

9.3. O Técnico em Segurança do Trabalho da Câmara Municipal de Campinas, durante a execução do Contrato, após análise das atividades a serem desenvolvidas, poderá exigir outras documentações relativas à Segurança e Saúde no Trabalho, não

57

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMC/CV202600025



Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

previstas neste Anexo.

9.4. Toda documentação inicial, exigida neste Anexo, deverá ser escaneada e encaminhada no formato em PDF (Portable Document Format), para maior celeridade nos processos, no seguinte endereço de e-mail: doc.seguranca@campinas.sp.leg.br.

9.4.1. Não serão aceitos documentos fotografados.

Ricardo Rezende Ribeiro
Técnico em Segurança do Trabalho

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

58



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMCICY202600025

SIGA

ANEXO II
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, FIM A FIM, COM LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ÓTICA PARA ESTABELECIMENTO DE CIRCUITO PONTO A PONTO, TRANSPARENTE A PROTOCOLO, LAN-TO-LAN, PARA INTERLIGAR A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS x TORRE DE TRANSMISSÃO – AV. ENG. ROBERTO MANGE COM TÉRMINO DA RUA JOSÉ MARTINS LOURENÇO, Nº 235, E CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS x HEADEND NET – AV. ENG. ROBERTO MANGE COM TÉRMINO NA RUA BOITUVA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E _____:

O Município de Campinas, representado pela **Câmara Municipal de Campinas**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Avenida da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente Vereador Luiz Carlos Rossini, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo _____, inscrito no CPF: _____ e portador do RG nº _____, ajustam o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, resultante do Protocolo Interno CMC-ADM-2025/00463, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de comunicação de dados, fim a fim, com locação de infraestrutura óptica para estabelecimento de circuito ponto a ponto, transparente a protocolo, LAN-TO-LAN, para interligar a Câmara Municipal de Campinas x Torre de Transmissão – Av. Eng. Roberto Mange com término da Rua José Martins Lourenço, nº 235 e Câmara Municipal de Campinas x Headend NET – Av. Eng. Roberto Mange com término na Rua Boituva.

59

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMC/CV202600025

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente de nº 01.031.3001.4004.3.3.90.40.99.01.100.

2.2 - No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, ficando a Câmara obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimada e, havendo necessidade, a emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data estipulada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

3.1.1 - A Administração tem a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.1.1 - A extinção mencionada no item 3.1.1 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

3.1.1.2 - A Contratante, anualmente, verificará a manutenção da vantagem da contratação e, caso o contrato não mais lhe ofereça vantagem, dará publicidade à Contratada da decisão de extinção do contrato, que se efetivará respeitando, no mínimo, o intervalo do item 3.1.1.1 e inciso III do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$** _____ (_____) da seguinte forma:

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

60



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMCICV202600025

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. MED.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	01	Circuito 1: Câmara (Site 1) x Torre de Transmissão – Av. Eng. Roberto Mange com término da Rua José Martins Lourenço, nº 235 (Site 2) de 150 Mbps.	60	Meses		
	02	Circuito 2: Câmara (Site 1) x Headend NET – Av. Eng. Roberto Mange com término na Rua Boituva (Site 3) de 50 Mbps.	60	Meses		

4.1.1 – Os valores poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da data da formação do preço de referência em 20/01/2026.

4.1.1.1 - O Contratado deverá solicitar o reajuste em até de 2 (dois) meses, contados da data de aniversário da data-base de formação do preço de referência.

4.1.1.2 - Passados 2 (dois) meses da data de aniversário da data-base de formação do preço de referência, o reajuste se operará a partir data da solicitação do Contratado em diante, não retroagindo à data de aniversário da data-base de formação do preço de referência.

4.2 - Ao longo da execução contratual, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro se constatar fato imprevisível ou de difícil previsibilidade que alterou o equilíbrio originalmente avençado no presente contrato.

4.2.1 – A Contratada deverá instruir eventual pedido de reequilíbrio com provas objetivas dos fatos ou situações supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsibilidade que alteraram o equilíbrio econômico-financeiro em relação às condições originais do contrato, sob pena de ter seu pedido indeferido.

4.2.2 - A Contratante deverá responder ao pleito em até 1 (um) mês.

4.3 – Os valores constantes da cláusula 4.1 compreendem todos os custos e despesas necessárias à execução do contrato, compreendendo – mas não se limitando a – a mão de obra empregada, transporte, hospedagem, uniformes, EPI's, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos e quaisquer outros custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto contratado.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços serão executados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

5.1.1 - O início da execução do objeto ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

5.2 – Será permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.2.1 – A subcontratação fica limitada à instalação dos circuitos de fibra ótica, incluindo dispositivos como modems e roteadores e o fornecimento dos serviços que forem necessários.

5.2.2. A Contratada deverá garantir que os subcontratados cumpram todas as exigências técnicas e legais;

5.2.3. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados por subcontratados, sem prejuízo das sanções contratuais;

5.3. – Serão exigidos da Subcontratada os documentos de habilitação requisitados da Contratada no momento da realização do certame.

5.4 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, garantia, gerenciamento da subcontratação e pela perfeita execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, a Contratada deverá:

6.1.1 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

6.1.2 – Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada à Contratante em até 05 dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

6.1.3 – Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará a Contratada ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa

**Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br**



na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

6.1.3.1 - A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato visa à comunicação entre a Contratada e o representante da Contratante, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer à Contratante em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial;

6.1.3.2 - A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

6.1.3.3 - O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa.

6.1.3.4 - Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

6.1.4 - Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.1.5 - Manter ativo o e-mail indicado na proposta, o qual será considerado o meio de comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada, inclusive para o recebimento de notificações e intimações referentes aos processos instaurados para a apuração de descumprimentos contratuais e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Além das Obrigações previstas nos demais anexos do Anexo I – Termo de Referência, a Contratante deverá:

7.1.1 - Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato;

7.1.2 - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

7.1.3 - Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a

63

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.4 - Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto passará a ser recebido após a disponibilização plena do serviço;

8.2 – Após determinado período de prestação de serviço, este será recebido provisoriamente pela fiscalização do contrato, conforme envio de e-mail à CONTRATADA, contendo o relatório do ANS e autorização para faturamento e envio da respectiva Nota Fiscal.

8.3 – Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante aceite na respectiva Nota Fiscal, pela fiscalização deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, conforme procedimento do item 9.1.

8.4 - A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após o recebimento do e-mail em que constem eventuais descontos referentes à aplicação do ANS, conforme o item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE receberá a respectiva Nota Fiscal de cobrança, encaminhada pela CONTRATADA ao e-mail *nfe@campinas.sp.leg.br*, e deverá aceitá-la e atestá-la, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, ou rejeitá-la e solicitar correções/substituições.

9.1.1 - A Contratada deverá enviar, junto com a nota fiscal, a seguinte documentação válida e atualizada:

- a) a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual competente;
- c) o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



d) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.1.1 - Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos e não seja providenciada a sua regularização, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, a qual será feita por e-mail, poderá sofrer a penalidade discriminada na cláusula décima primeira, item **11.1.2.2**;

9.1.2 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.1.3 - A Contratada deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

9.1.4 - É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

9.2 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição e, a partir da reapresentação da Nota Fiscal correta, se reiniciará a contagem do prazo estabelecido no item 9.1.

9.3. A CONTRATANTE providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal.

9.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, a título de indenização, glosa ou penalidade aplicada.

9.5. Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para prestação do serviço.

9.6. Pelo atraso injustificado do pagamento, por parte da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, a partir do dia posterior à data do vencimento e pro-rata tempore, correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as

65

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



seguintes situações:

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.3.1 – No caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que a Contratante seja comunicada imediatamente após a referida operação societária, a Contratante, facultativamente, poderá optar por não rescindir o presente contrato, desde que tal mudança:

a) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e

b) não prejudique a execução do contrato.

10.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

10.1.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 - A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 - A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará:

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



10.3.1 – a cobrança administrativa ou judicial de importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 156 da Lei 14.133/21):

11.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

11.1.2 - Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1 – de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item, no caso de descumprimento do prazo estipulado no item 5.1, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a extinção do ajuste;

11.1.2.2 - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de descumprimento da cláusula 9.1.1. No caso de reincidência, poderá ser promovida a extinção do ajuste.

11.1.2.3 - de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato cumulada com a rescisão do ajuste e a aplicação da penalidade do item 11.1.4 (inidoneidade), no caso de apresentação de documento falso ou falsidades, em geral.

11.1.2.3.1 - Caso seja comprovada a idoneidade da documentação originalmente apresentada, será afastada a penalidade do item 11.1.2.3.

11.1.2.3.2 – Caso a empresa comprove não ter havido dolo na apresentação da documentação falsa e reapresente documentação idônea no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Administração poderá, avaliadas as circunstâncias do caso concreto e as disposições contratuais e legais incidentes, não rescindir o contrato e, em relação à sanção prevista neste item, absolver a contratada ou limitar a sanção à multa.

11.1.2.4 - de até 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência, no contrato ou na lei, não abarcada por outra penalidade mais

67

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



específica. No caso de reincidência, poderá ser promovida a extinção do ajuste.

11.1.2.5 – de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a empresa desista da prorrogação do ajuste faltando até 150 dias para o fim da vigência contratual, após ter se manifestado anteriormente em concordância com a prorrogação;

11.1.2.6 – de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, caso a empresa desista da prorrogação do ajuste entre 150 dias e 60 dias para o fim da vigência contratual, após ter se manifestado anteriormente em concordância com a prorrogação;

11.1.2.7 – de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, caso a empresa desista da prorrogação do ajuste faltando menos de 60 dias para o fim da vigência contratual, após ter se manifestado anteriormente em concordância com a prorrogação.

11.1.2.8 - Em caso de extinção do Contrato pela Contratante, decorrente do que prevê os subitens 11.1.2.1, 11.1.2.2, 11.1.2.3 e 11.1.2.4, ou de qualquer descumprimento de outra obrigação da contratada, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com o Município no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.3.1 - Nos casos de declaração de impedimento, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de **01 (um) ano** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1.4.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de **03 (três) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2 – No caso de reincidência das condutas tipificadas nos itens 11.1.2.2 e 11.1.2.4, a Contratante poderá, a seu critério, não optar pela extinção do contrato, hipótese em que

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



deverá multiplicar o percentual de multa previsto, pelo número de infrações cometidas.

11.3 - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4 - As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas com as multas previstas no subitem 11.1.2.

11.5 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.

11.5.1 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.6 - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Legislação, serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1 - A Contratante poderá, a seu critério, considerar a gravidade da infração, os antecedentes da empresa, a conduta da Contratada e de seu preposto na solução de problemas apontados pelos fiscais do contrato, para evocar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas apurações e aplicações das penalidades estipuladas neste contrato, nos casos em que as sanções se mostrem desproporcionalmente gravosas à Contratada se comparadas aos prejuízos que esta causou à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



12.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 - A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, para atuarem como fiscais e gestores do Ajuste, cabendo, a estes as seguintes atribuições, respectivamente:

12.6.1 - Aos fiscais: Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por servidores designados, podendo para isso:

12.6.1.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência e contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.6.1.2 - O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

12.6.1.3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.1.4 - O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.1.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.1.6 - O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade,

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

70



CMCICV202600025

com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6.1.7 - O(s) fiscal(is) técnico(s) fará a recepção dos serviços e aceitará o objeto caso esse esteja de acordo com o termo de referência e com o contrato.

12.6.1.8 - O(s) fiscal(is) técnico(s) trabalhará como interlocutor entre a Câmara e a Contratada.

12.6.2 - O(s) gestor(es) do contrato coordenará(ão) a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, registros de ocorrências e relatório de regularidade documental nos dossiês de documentação, além da(s) ordem(ns) de serviço(s), alterações e prorrogações contratuais nos processos de acompanhamento do contrato.

12.6.2.1 - O(s) gestor(es) do contrato acompanhará(ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

12.6.2.2 - O(s) gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6.2.3 - O(s) gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6.2.4 - O(s) gestor(es) do contrato atestará(ão) as notas fiscais emitidas pela Contratada, em conjunto com o fiscal administrativo ou isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº ____/2026", homologada pelo Exmo. Sr. Presidente da CONTRATANTE, conforme protocolo interno CMC-ADM-2025/00463, sujeitando-se os Contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Integram o presente contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao protocolo interno CMC-ADM-2025/00463, em especial, os anexos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

71

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



CMC/CV202600025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1 - A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1 - A Contratada deverá enviar a garantia, no valor de **R\$** _____ (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, para os e-mails ccon@campinas.sp.leg.br e doc.trabalhista@campinas.sp.leg.br, em até 10 dias úteis após a assinatura deste instrumento.

15.1.1 - Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia a ser apresentada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, dentre as que seguem:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.2 - No caso de opção pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a garantia deverá vigor pelo período de 3 meses a mais em relação à vigência deste contrato;

15.1.3 - No caso de opção pela caução em dinheiro, a garantia será devolvida após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, caso não exista Registro de Ocorrência, Processo Administrativo ou qualquer outra apuração de descumprimento contratual em curso;

15.1.4 - Caso a empresa não apresente a garantia no prazo disposto no item 15.1, será retido o seu valor dos pagamentos a que empresa Contratada tem direito, até a data de sua apresentação em conformidade com o disposto neste instrumento.

15.1.5 - A garantia apresentada na modalidade de caução em dinheiro será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA, com correção monetária (mesma aplicável à caderneta de poupança), após a conclusão do objeto do contrato, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

15.1.5.1 - A CONTRATADA, no momento que efetuar o depósito na modalidade caução, deverá informar os dados bancários para a devolução da garantia ou do seu remanescente, após o prazo previsto no item 15.1.3.

15.2 - A CONTRATADA perderá a garantia em favor da contratante se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

15.3 - Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

15.4 - A garantia deverá ser restabelecida, em sua totalidade, caso seja utilizada ou se torne insuficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato no Portal
73

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br





Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo de Campinas, conforme artigos 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. - A data de assinatura será certificada por servidor lotado na Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas, por meio de certidão a ser juntada no subprocesso do contrato CMC-ADM-2025/00463.____, conforme a data em que o último representante de uma das **PARTES** qualificada no preâmbulo assinar o contrato.

17.3 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, assinado digitalmente e incluso no processo de contrato CMC-ADM-2025/00463.____, vinculado e criado a partir do processo administrativo CMC-ADM-2025/00463.

Campinas, _____.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



CMCICY202600025

ANEXO II - A
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos

75

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



CMC/CV202600025



Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

76



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMCICY202600025

SIGA



Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

77



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMCICY202600025

SIGA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo CMC-ADM-2025/00463.

Pregão Eletrônico nº 07/2026.

EU _____ (nome completo), representante
legal da _____ (denominação da pessoa
jurídica), participante do **PREGÃO ELETRÔNICO** _____ realizado pela Câmara
Municipal de Campinas, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que o LICITANTE está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

c) **Que não possuímos em nossos quadros administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Campinas, ou ainda com servidor público de setor da Câmara Municipal de Campinas envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir.**

Campinas, ____ de _____ de 202_

Assinatura do Representante

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

78



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 20/03/26.
Documento Nº: 449164-3138 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=449164-3138>



CMC/CV202600025



Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590



CMCICY202600025